

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8517190-95.2024.8.06.0000)

CV N.º 40/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Av. das Américas, n° 500, Bloco 18, Sala 301 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 95.619.003/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS JOSÉ MONTEIRO CHAVES, doravante denominado simplesmente PREVIMIL, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a **PREVIMIL.**

Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos servidores. Para tal fim, a PREVIMIL apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

CV N.° 40/2024



- § 1° − O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a PREVIMIL até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente n° 0015731-7, agência n° 02766, do Banco Bradesco (CNPJ 095.619.003/0001-14).
- $\S 2^{\circ}$ O TJCE se obriga a comunicar à PREVIMIL mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.
- \S 3° Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da PREVIMIL:

A PREVIMIL se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

Cláusula Quinta – Da Representação

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à PREVIMIL, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

- O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 09.01.2025.
- $\S 1^{\circ}$ Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- $\S 2^{\circ}$ Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

Cláusula Sétima – Das Alterações

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

CV N.° 40/2024



Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da PREVIMIL e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

Parágrafo Único – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes

Cláusula Nona – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – Da Proteção dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima Primeira- Dos Recursos

O presente convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

Cláusula Décima Segunda- Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CV N.º 40/2024



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

ANTONIO data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300

MORAES:11613 Dados: 2024.11.28 297300 13:31:43 -03'00' Antonio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO:01810802300 Dados: 2024.12.11 15:13:56 -03'00'

Felipe de Albuquerque Mourão SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CARLOS JOSE
MONTEIRO
CHAVES:46516093768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5
G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A3, CN=CARLOS JOSE
CHAVES:46516093768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.04 10:04:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Carlos José Monteiro Chaves PRESIDENTE DA PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

CV N.º 40/2024